



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 049 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com a abertura dos seguintes elementos de despesa.

Órgão	0205 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	02.05.92 – Gerência de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	391 – Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Arqueológico
Programa	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto ou Atividade	1997 – Restauração, Reforma, Construção ou Ampliação de Bens Tombados
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no *caput*, utilizar-se-ão os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no *caput*, até o limite:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no *caput*, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de Planejamento, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, na Lei Municipal n.º 2.693, de 01 de dezembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 2.807, de 27 de junho de 2024, e na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 2.821, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 06 de novembro de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/11/2025.


VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação